

**DECISÃO Nº 632, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 92; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.109757/2021-38, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação da linha FLORIANÓPOLIS (SC) - SANTOS (SP), prefixo 16-0198-30, com os mercados de SANTOS (SP) para BALNEARIO CAMBORIU (SC), ITAJAI (SC) e JOINVILLE (SC) como seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**DECISÃO Nº 634, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 72 e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.106048/2021-09, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para a implantação da linha PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - CURITIBA (PR), prefixo 08-0335-00, com os mercados de PRESIDENTE PRUDENTE (SP) para CURITIBA (PR), LONDRINA (PR) e PONTA GROSSA (PR) como seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**DECISÃO Nº 637, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.112406/2021-12, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - APARECIDA (SP), prefixo 07-0205-60, com o mercado de RIO DE JANEIRO (RJ) para CACHOEIRA PAULISTA (SP) como seção.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**DECISÃO Nº 641, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 92; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.105464/2021-81, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação da linha CURITIBA (PR) - SANTOS (SP), prefixo nº 09-0258-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**DECISÃO Nº 643, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 71; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.110867/2021-42, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a implantação da linha SÃO PAULO (SP) - ALFENAS (MG), prefixo 08-0334-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: SÃO PAULO (SP) Para: ALFENAS (MG), ELOI MENDES (MG), PARAGUAÇU (MG) e POUSO ALEGRE (SP); e,

II - De: ATIBAIA (SP) Para: SÃO GONÇALO DO SAPUCAI (MG), VARGINHA (MG), ELOI MENDES (MG) e PARAGUAÇU (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA****ATO Nº 1, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

Aprovação do Regulamento de Exploração dos Portos.

A Diretoria Executiva da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, em sua Ata 279ª da Reunião, realizada em 19 de novembro de 2021, aprovou o Regulamento de Exploração dos Portos, que estabelecem as condições básicas e disciplinadoras das atividades portuárias, pertinentes ao seu funcionamento, serviços, utilização de instalações, equipamentos e infraestruturas, bem como às relações harmônicas e integradas entre as autoridades com funções nos portos, os operadores portuários, os usuários e os trabalhadores. PROCESSO SEI Nº 50903.001911/2021-91.

CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL  
Diretor-Presidente

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MJSP Nº 527, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 322, de 27 de julho de 2021, e o contido nos Processos Administrativos nº 08020.005106/2020-25 e nº 08000.055006/2020-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio ao Governo do Estado do Amazonas, na Operação Arpão I (Médio Solimões), em ações de combate ao crime organizado, ao narcotráfico e aos crimes ambientais, na calha do Rio Negro e Solimões, no Estado do Amazonas, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por cento e oitenta dias, no período de 9 de dezembro de 2021 a 6 de junho de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

**DECISÃO Nº 716, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021**

Processo Administrativo nº 08020.008525/2021-08.

Assunto: Homologação das deliberações do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública - CGFNSP. 110ª Reunião Ordinária.

Com fundamento no inciso IV do art. 87 da Constituição, no inciso VI do art. 38 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 21 do Anexo da Portaria nº 856, de 9 de dezembro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, homologo as deliberações do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública - CGFNSP, por ocasião da 110ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2020.

ANDERSON GUSTAVO TORRES  
Ministro

**DECISÃO Nº 732, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021**

Homologo a Resolução nº 3, de 2021, do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual, que aprova o Plano Nacional de combate à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual (PNCP 2022-2025), com fundamento no inciso III, do art. 15 do Anexo da Portaria MJSP nº 232, de 25 de junho de 2020.

ANDERSON GUSTAVO TORRES  
Ministro

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 514, de 25 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 26 de novembro de 2021, Seção 1, página 95, nas linhas onde se lê:

"Art. 1º .....

II - no Grau Distinção Federativa:

CARLOS EDUARDO LEÃO DE MEDEIROS COSTA;  
CHRISTIANNE VIEGAS ZAGO;  
CLÁUDIA KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO;

ÉRICO HOFFMAN IRALA;  
FERNANDO CESAR LORENCINI;  
GEÓRGIA RENATA SANCHEZ DIOGO;

WALTER RESENDE DE ALMEIDA;  
WANDERLEI PIRES DA SILVA;  
WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO;

leia-se:  
"Art. 1º .....

II - no Grau Distinção Federativa:

CARLOS EDUARDO LEÃO DE MEDEIROS COSTA;  
CRISTIANE ARAUJO DE SANTANA;  
CLÁUDIA KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO;

ÉRICO HOFFMAN IRALA;  
GEÓRGIA RENATA SANCHEZ DIOGO;

WALTER RESENDE DE ALMEIDA;  
MARIA MARGARETH VIDAL;  
WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO;

